



Origem: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Recurso Dinamar Maria Barcelos
Processo nº: 2021007783

DESCISÃO

Versam os autos em epígrafe acerca de recurso interposto por Dinamar Maria Barcelos, em 22 de dezembro de 2021 contra decisão de inabilitação no Credenciamento nº 005/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Quanto à tempestividade

Neste sentido verifica-se que os requisitos para a interposição dos recursos foram devidamente cumpridos no presente caso, conforme item 8.10, vez que o resultado da habilitação fora divulgado em 20 de dezembro de 2021, e o recurso em comento a apresentado em 22 de dezembro de 2021, portanto, tempestivo, senão vejamos:

“8.10. O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar recurso, por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de **3 (três dias)**, a contar a publicação da decisão que o inabilitou”.

Mérito

Passando a análise do mérito.

Compulsando os autos verifica-se que a ora recorrente deixou de apresentar certidão criminal estadual, documento este necessário à habilitação, descumprindo, portanto, as exigências do edital, conforme estabelece o Item 6.3 do instrumento editalício.

Alega que todos os documentos requeridos foram entregues em tempo hábil e para o seu controle fez cópia duplicada de cada documento. Por fim informa que o recurso consta em anexo a referida certidão.

Em que pese a recorrente afirmar que inseriu tal documento no envelope em tempo hábil, em nova análise a Comissão Especial de Credenciamento, constatou novamente que não foi